

Projeto n.º 52/79  
MENSAGEM Nº 16/79  
Publicado 15/09/79  
BOLETIM OFICIAL Nº 129

LEI Nº 305, DE 13 DE SETEMBRO DE 1979.

«Valoriza padrões de vencimentos de dois servidores integrantes do Quadro Permanente».

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Os servidores RUBENS PETTENÁ e JOSÉ BASSOTO, ocupantes respectivamente dos cargos de Topógrafo, Padrão K, e Desenhista, Padrão K, ambos do Quadro Permanente, ficam com o direito à valorização de suas letras, passando de imediato a K1, consoante a tabela Anexo I, da Lei nº 274, de 11 de maio de 1979.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE SETEMBRO DE 1979.

— João Ruy de Queiroz Pinheiro —  
P R E F E I T O

— Odilardo Alves —  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
(respondendo)

— Mauro Miguel Junqueira Garcez —  
SECRETÁRIO MUNIC. DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL

— José Maria de Souza —  
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

— Mário Marques de Magalhães —  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

— José Borges de Moura —  
SECRETÁRIO MUNIC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

— Armando Cequeira Arosa —  
SECRETÁRIO MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

— Nilton Coelho Dias —  
SECRETÁRIO MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO

— Hildebrando José C. de Salles Martins —  
SECRETÁRIO MUNIC. DE SAÚDE E BEM-ESTAR  
SOCIAL

— José Fróes Machado —  
PROCURADOR GERAL